



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Emenda n.º 01 ao PL n.º 050/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: - ORDEM DO DIA 16/08/2021 Enc. Executivo 17/08/2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16/08/2021 ATA Nº 040/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	x		
Delmar Antonio Luchesi	x		
Marcelo R. Bergamin	x		
Fabiano de Jesus F.	x		
Juliander Morello	x		
Deise Cherobin Detogni	x		
Julcimar Antonio Detoni	x		
Valdemir Luiz Cristianetti	x		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

Projeto de Lei n 50/2021

Emenda n. 01/2021

Ver. Edson Dall Agnol

Inserir o artigo 9.º,  
renumerando-se os demais, no  
Projeto de Lei n. 50/2021.

Art. 1.º Fica inserido novo artigo 9.º no Projeto de Lei n. 50/2021,  
renumerando-se os demais em redação final, com a seguinte redação:

*Art. 9.º Os produtores beneficiados com o Programa Municipal  
SUPERAGRO não fazem jus aos benefícios da Lei n. 1.766/2013 no  
mesmo exercício.*

Sala Luiz Roncatto, 16 de agosto de 2021.

  
Ver. Edson Dall Agnol



## VILA FLORES - RS

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda, construída em sessão da Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, com os Vereadores Marcelo Roncato Bergamin, Deise Detogni, Delmar Antonio Luchesi e Luiz Felipe Tramontina Borsoi, juntamente com o Sr. Secretário da Agricultura e o Procurador Jurídico do Poder Executivo, visa evitar cumulação indevida de benefícios, para que o projeto alcance o maior número de produtores beneficiados otimizando os recursos públicos.

Peço a aprovação da emenda pelos pares.

Plenário Luiz Roncatto, 16 de agosto de 2021.

  
Ver. Edson Dall Agnol



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 050/2021.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar o programa municipal SUPERAGRO e dá outras providências.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 050/2021 tem o intuito de criar o programa municipal SUPERAGRO.

Em sua redação o projeto contempla inúmeros critérios concedendo benefícios ao setor primário, classificando por categorias os incentivos disponíveis e estabelecendo critérios para os agricultores usufruírem do privilégio.

Tratando-se de projeto de inestimável importância ao setor, houve a necessidade desta comissão solicitar a presença de membros da administração para prestação de esclarecimentos acerca do projeto em questão e sua aplicabilidade, ocorrida através da reunião de comissões. Tal fato possibilitou a harmonia entre os interessados, que por conseguinte ventilaram hipóteses futuras para acrescer ao projeto, mediante necessidade. Além do exposto, através do ocorrido sanaram-se questões e projetou-se a aceitação do projeto visando estimular o setor primário do município.

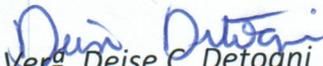
Sendo assim, após a análise do parecer jurídico e do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 11 de agosto de 2021.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver. Delmar Antonio Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Deise C. Detogni  
3º Membro

  
Ver. Luiz Felipe T. Borsoi  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 050/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 02/08/2021 ORDEM DO DIA 16/08/2021 Enc. Executivo 17/08/2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAL, EM 11/08/2021

\_\_\_\_\_  
Presidente da CJR

Marcelo R. Bergamin  
Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16/08/2021 ATA Nº 040/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Fabiano de Jesus F.	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 050,**  
DE 29 DE JULHO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O  
PROGRAMA MUNICIPAL SUPERAGRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o programa de incentivo ao aumento da produtividade agrícola, denominado SUPERAGRO, que tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento da renda e a permanência do agricultor no meio rural.

**Art. 2º.** O Programa SUPERAGRO consistirá no seguinte:

**I – Para a bovinocultura de leite e corte:**

- a) subsídio de 01 (uma) hora máquina, a escolher entre retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, esteira ou escavadeira, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- b) subsídio de 01 (uma) hora máquina de caminhão caçamba-tombadeira, se necessário, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- c) fornecimento de 01 (uma) carga de brita, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída, se necessário à obra, até o limite de 05 (cinco) cargas por obra;
- d) fornecimento gratuito de serviços de máquinas para a construção de esterqueiras.

**II – Para a avicultura:**

- a) subsídio de 01 (uma) hora máquina, a escolher entre retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, esteira ou escavadeira, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- b) subsídio de 01 (uma) hora máquina de caminhão caçamba-tombadeira, se necessário, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída;



## VILA FLORES - RS

- c) fornecimento de 01 (uma) carga de brita, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída, se necessário à obra, até o limite de 05 (cinco) cargas por obra;
- d) fornecimento gratuito de serviços de carregadeira para os serviços de limpeza.

### III – Para a suinocultura:

- a) subsídio de 01 (uma) hora máquina, a escolher entre retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, esteira ou escavadeira, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- b) subsídio de 01 (uma) hora máquina de caminhão caçamba-tombadeira, se necessário, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- c) fornecimento de 01 (uma) carga de brita, a cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área nova construída, se necessário à obra, até o limite de 05 (cinco) cargas por obra;
- d) fornecimento gratuito de serviços de máquinas para a construção de esterqueiras.

### IV – Para a fruticultura, plasticultura e olericultura:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas, até o limite de 04 (quatro) horas ano por unidade familiar.

### V- Para silos trincheira:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas, até o limite de 04 (quatro) horas ano por unidade familiar.

### VI – Para a sistematização de áreas de destiques, revestimentos, entre outros:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas, até o limite de 10 (dez) horas ano por unidade familiar.

### VII – Para o escoamento da produção:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas para a construção de novos acessos ou recuperação, até o limite de 04 (quatro) horas ano por unidade familiar;
- b) fornecimento de 01 (uma) carga de brita espalhada no empreendimento, para a construção de novos acessos ou recuperação;
- c) fornecimento de até 08 (oito) tubos de concreto em via pública que dê acesso ao empreendimento.

### VIII – Para cisternas/reservatórios de coleta de água da chuva:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas.

### IX – Para o melhoramento genético e para a saúde animal:



## VILA FLORES - RS

- a) subsídio de R\$ 8,00 (oito reais) por sêmen da raça Holandês até 2499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove) de TPI e da raça Jersey até 89 (oitenta e nove) de JPI, para fins de melhoramento genético;
- b) subsídio de R\$ 15,00 (quinze reais) por sêmen da raça Holandês acima de 2500 (dois mil e quinhentos) de TPI e da raça Jersey acima de 90 (noventa) de JPI, para fins de melhoramento genético;
- c) subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor de custo das doses de tuberculina aviária e bovina;
- d) a cada sessenta dias, os produtores interessados deverão comprovar a aquisição da(s) dose(s) de sêmen e os testes de tuberculose realizados, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Turismo, mediante a apresentação de notas fiscais vigentes no ano da apresentação, a qual autorizará o repasse do auxílio individualmente a cada produtor.

### **X- Para a preservação do solo e meio ambiente/fontes:**

- a) fornecimento de mudas nativas produzidas no horto municipal;
- b) transporte gratuito de entulho (pedras);
- c) auxílio no recolhimento de embalagens de agrotóxicos;
- d) subsídio de 100% para os serviços de máquinas;
- e) fornecimento de até 01 (um) tubo de concreto de até 01 (um) metro;
- f) fornecimento de 01 (uma) carga de brita.

### **XI- Para a implantação de agroindústrias, câmaras frigoríficas, abrigos de defensivos agrícolas e silos de secagem de grãos:**

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas;
- b) fornecimento de brita de 01m<sup>3</sup> (um metro cúbico) para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área nova construída.

### **XII – Para melhorias nas moradias rurais voltadas ao Turismo Rural:**

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas até o limite de 06 (seis) horas ano por unidade familiar;
- b) fornecimento de brita de 01m<sup>3</sup> (um metro cúbico) para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área nova construída;
- c) subsídio de 100% para os serviços de máquinas para a construção de fossa, filtro e sumidouro.

**Art. 3º.** Todos os custos de projetos que transcenderem os subsídios disciplinados no artigo anterior devem ser suportados integralmente pelos produtores rurais.

**Art. 4º.** Para os pedidos de prestação de serviços de horas máquinas, os mesmos devem ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a qual repassará o



## VILA FLORES - RS

pedido à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo que avaliará a necessidade de licenciamento e viabilidade do projeto.

**Art. 5º.** Para ser incluído no Programa Municipal SUPERAGRO, além do contido no artigo anterior, o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

- I – a propriedade deve estar dentro do limite geográfico do Município;
- II – o produtor deve ser titular de talão de vendas, com movimentação regular, no mínimo a cada período de safra, conforme produção da respectiva propriedade;
- III – não ser devedor aos cofres públicos;
- IV – apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente;
- V – conter no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;
- VI – não poderá o produtor possuir máquina ou equipamento de porte igual ou superior à solicitada;
- VII – possuir, antecipadamente, cadastro da propriedade e atividades desenvolvidas, junto ao órgão municipal;
- VIII – é vedado à aplicação dos subsídios em áreas de preservação permanente.

**Art. 6º.** O Município de Vila Flores reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar a implantação da modalidade do Programa Municipal SUPERAGRO em cada propriedade, dentro das disponibilidades financeiras e de equipamentos, bem como solicitar Laudo Técnico da EMATER, quando necessário, para definir o real alcance das metas.

**Parágrafo Único.** Não alcançadas às metas estabelecidas pelo Programa Municipal SUPERAGRO, paralisado este ou abandonado, o inscrito será obrigado a pagar pelos serviços prestados, conforme preços praticados pelo mercado.

**Art. 7º.** Fica o Município de Vila Flores autorizado a contratar serviços horas máquinas para atendimento da presente Lei, o que deve ocorrer mediante processo licitatório.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.



## VILA FLORES - RS

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de julho de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que tem por finalidade criar o programa de incentivo ao aumento da produtividade agrícola denominado SUPERAGRO, cujo objetivo é proporcionar o desenvolvimento rural, geração de empregos, aumento da renda e a permanência do agricultor no meio rural.

A Administração Municipal, no intuito de estimular a produtividade do setor primário, objetivando o aumento da arrecadação municipal, oferece aos produtores condições básicas para que estes possam expandir seus empreendimentos produtivos, utilizando-se de tecnologias e métodos que venham permitir o aumento da produção, bem como torná-los mais competitivos, mediante um processo produtivo mais qualificado.

O referido programa cumpre seu objetivo de proporcionar melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, proporcionando maior conforto, implantando novas alternativas para que o produtor rural e sua família sintam-se estimulados em permanecer no campo e reinvestir na propriedade.

Considerando a importância do referido Programa, contamos com vossa apreciação, votação e aprovação.

Vila Flores, 29 de julho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal